



# Cadastro Técnico Multifinalitário e a Sustentabilidade Urbana em Santa Catarina

# Multipurpose Technical Cadastre and Urban Sustainability in Santa Catarina

Ana Paula Begrow, Pós-Graduada, Universidade Federal de Santa Catarina anapaulabegrow@gmail.com

#### Resumo

A Portaria do Ministério das Cidades n°511 de 2009, estabelece diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros. O CTM é uma importante ferramenta para auxiliar os municípios a fazer cumprir a função social do seu território e a gestão territorial sustentável. Em Santa Catarina, como no restante do país, a presença dessa ferramenta ainda é insipiente. O estado enfrenta dificuldades principalmente pela existência de uma maioria de pequenos municípios e ampla dependência dos recursos da União. Assim, este artigo objetiva apontar potencialidades do CTM em relação à sustentabilidade urbana, bem como compreender maneiras de viabilizá-lo no território catarinense. A análise bibliográfica aponta para a possibilidade de cooperação entre municípios, através de consórcios públicos, como um caminho possível para implementar sistemas de gerenciamento e planejamento urbano mais sustentáveis.

**Palavras-chave:** Cadastro Técnico Multifinalitário; Sustentabilidade Urbana; Desenvolvimento Territorial Sustentável.

#### Abstract

Brazilian Ministry of Cities' Ordinance No. 511 of 2009 establishes guidelines for the creation, institution and updating of the Multipurpose Technical Cadastre (MTC) in Brazilian municipalities. The MTC is an important tool to help municipalities fulfill the social function of their territory, as well as sustainable territorial management. However, its presence is still insipient in Brazil and — also specifically — in Santa Catarina, a state that faces difficulties in executing the MTC, such as a majority of small municipalities and a great dependence on the resources of the Union. This article aims to point out MTC's potential regarding urban sustainability, as well as to understand possible ways to make cadastres practicable in the territory of Santa Catarina. This bibliographical analysis points at the cooperation between municipalities, through public consortia, as a possible way to implement more sustainable management and urban planning systems.

**Keywords:** Multipurpose Technical Cadastre; Urban Sustainability; Sustainable Territorial Development.





## 1. Introdução

A Portaria Ministerial editada pelo Ministério das Cidades n°511, de 7 de Dezembro de 2009, institui diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) nos municípios brasileiros.

A referida Portaria pontua em seu artigo 32 que a adoção de um CTM completo e atualizado auxiliará os municípios brasileiros a cumprirem a função social do seu território, prevista no texto constitucional (Constituição 1988, Art.5° XXIII), bem como atenderem ao princípio da igualdade. No artigo 34, também é citada a relevância do Sistema de Informações Territoriais (SIT) para o fornecimento de informações necessárias à utilização dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade.

Entretanto, a presença de cadastros territoriais e mapeamentos confiáveis ainda não é uma realidade na grande maioria dos municípios brasileiros. Em Santa Catarina essa ausência de material também ocorre e a efetivação do CTM é influenciada por particularidades de organização de seu território. Observa-se no estado uma grande maioria de municípios com população inferior a 50 mil habitantes (IBGE, 2017) e muitos deles, segundo estudo do Tribunal de Contas do Estado de SC, dependem prioritariamente de recursos da União (MARTINI; GORGES, 2017).

Dessa maneira, este artigo tem como intuito discutir potencialidades do CTM em relação à sustentabilidade urbana, sobretudo no contexto específico de Santa Catarina, onde a cooperação entre municípios torna-se uma alternativa plausível para implementar sistemas de gestão e planejamento urbanos mais efetivos e sustentáveis através de consórcios públicos.

## 2. Cadastro Técnico Multifinalitário e Sustentabilidade

## 2.1 Cadastro Territorial Multifinalitário

Segundo Erba (1995), em junho de 1987, houve na cidade de La Plata (Argentina) uma reunião de especialistas em agrimensura das universidades e nesse evento os profissionais participantes elaboraram um documento destinado a uniformizar conceitos concernentes a temas relevantes como mensura, cadastro e incumbências profissionais.

Definiu-se nessa ocasião que o Cadastro Territorial é o registro público sistematizado dos bens imóveis de uma jurisdição, contemplados nos seus três aspectos fundamentais: o jurídico, o geométrico e o econômico. A instituição tem por objeto coadjuvar a publicidade e garantir os direitos reais, além de efetuar uma justa e equitativa distribuição das cargas fiscais. Serve também como base indispensável para a planificação do ordenamento territorial e da obra pública. O Cadastro Territorial pressupõe uma metodologia para instrumentá-lo; uma longa e complexa tarefa, para executá-lo; uma organização administrativa para conservá-lo e um aporte constante de informações para mantê-lo atualizado (ERBA, 1995).





A moderna interpretação do termo "Cadastro" deriva do francês Cadastre e tem origem no modelo francês introduzido por Napoleão III que, na tentativa de fazer dominar a Europa, impôs a identificação das terras (que era feita através de uma simples descrição verbal) e de um mapa no qual se detalhava sua localização e as suas fronteiras (LARSSON, 1996).

Os primeiros Cadastros Territoriais foram estruturados com fins de arrecadação de tributos e ao longo dos tempos percebeu-se que a instituição cadastral possuía relação com outros órgãos administrativos e funções diversificadas públicas ou privadas, por isso, atualmente se fala em Cadastro Multifinalitário.

No Brasil, a instituição do CTM é recente e a presença de cadastros territoriais e mapeamentos confiáveis ainda é escassa. Essa fragilidade tornou-se notadamente evidente após a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal o município fica responsável pela previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência. As previsões de receita de tributos: a) observarão as normas técnicas e legais; b) considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e c) serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Desse modo, torna-se imprescindível o mapeamento do domínio municipal com periodicidade, conhecimento profundo de onde devem ser feitos investimentos, além da avaliação minuciosa dos imóveis, para a justa cobrança dos impostos.

O CTM possibilita o planejamento e as projeções da gestão administrativa, o levantamento de demandas, a elaboração de estudos de viabilidades e a previsão de custos que também são objetos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prefeitura de Belo Horizonte, por exemplo, possui um interessante trabalho que possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida e equidade entre seus bairros, bem como um Planejamento Estratégico para 2030. Esse material foi criado com o uso de Cadastro Multifinalitário e Indicadores Sociais.

O Estatuto da Cidade não torna obrigatória a criação do CTM, todavia, para a implementação dos instrumentos de política urbana previstos neste documento são necessários conhecimentos avançados sobre o território urbano, o que aponta para a utilização de sistemas georreferenciados e de caráter multidisciplinar.

De acordo com Loch (2005) o Cadastro Técnico Multifinalitário tem se mostrado como uma das melhores ferramentas para a gestão territorial, listando as principais vantagens:

- a) localização geográfica de todos os imóveis da cidade;
- b) ocupação ou finalidade de cada imóvel;
- c) uso atual do solo dentro de cada imóvel;
- d) declividade do solo;
- e) áreas em litígio entre imóveis confrontantes;





- f) delimitação de cada unidade imobiliária;
- g) estrutura fundiária e identificação das diferentes glebas;
- h) regularização dos títulos segundo as áreas;
- i) organização das comunidades segundo as glebas e/ou bairros;
- j) base para a implementação de infraestrutura;
- k) subsídios para a melhor viabilização de projetos de engenharia, segundo as prioridades do mercado e dos investimentos públicos;
  - 1) avaliação do imóvel para desapropriação, visando às obras públicas;
  - m) facilidade para as transações imobiliárias;
- n) localização espacial do conjunto de imóveis de uma empresa ou indivíduo, visando à obtenção de empréstimos bancários;
  - o) base para o gerenciamento da construção civil;
  - p) base para se implantar a planta de valores genérica.

#### 2.2 Sustentabilidade

O conceito de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade foram delineados com a retomada das discussões da ONU sobre meio ambiente em 1987. Segundo o Relatório de Brundtland, idealizado no referido ano, o uso sustentável dos recursos naturais deve "suprir as necessidades da geração presente sem afetar a possibilidade das gerações futuras de suprir as suas".

A verdade é que, desde então, já surgiram inúmeras definições e, com certeza, existirão muitas outras no futuro, visto que a sustentabilidade tornou-se uma ciência complexa, multifacetada e em desenvolvimento. Grande parte dos estudos, no entanto possui como ponto conciliatório a abordagem da sustentabilidade através de três dimensões interdependentes: econômica, ambiental e social.

Librelotto (2005) também entende que existam essas três dimensões da sustentabilidade. A autora conceitua a dimensão social como a que envolve responsabilidade social e gestão das pessoas; a dimensão ambiental como a que se preocupa com a preservação dos ecossistemas e a redução de impactos ao meio ambiente e, por fim, a dimensão econômica como a que garante o retorno financeiro dos investimentos aos proprietários, comunidade e outros envolvidos no processo.

O CTM é um instrumento de precisão, alicerçado em medições das propriedades e capaz de estabelecer relações com a legislação que rege a ocupação do solo. Entre outras coisas, também pode ser um meio de fazer análises sobre a melhor ocupação e uso do solo para localidades rurais e urbanas, assim demonstra potencial de ser uma excelente ferramenta para estabelecer critérios de sustentabilidade.

Como já foi dito, os estudos de sustentabilidade consideram, via de regra, que as dimensões econômica, social e ambiental são interdependentes e não existe uma divisão clara entre elas, entretanto, optamos por uma tentativa de analisá-las em separado, com a





finalidade de compreender de maneira didática a importância do CTM sob três diferentes perspectivas.

#### 2.2.1 CTM e Sustentabilidade Econômica

Os aspectos econômicos do CTM estão relacionados em termos gerais à determinação do valor do imóvel e de impostos. Assim, é bem possível que o aspecto econômico do CTM seja o mais conhecido, uma vez que a tributação imobiliária foi sua função inicial.

Em termos de sustentabilidade econômica municipal, entretanto, um assunto que deve ser mencionado é que, embora a Constituição de 1988 tenha incrementado o papel desse ente federativo, a alta dependência de recursos advindos das transferências de outros níveis governamentais ainda é um fator que fragiliza a autonomia dos municípios.

Dessa maneira, é crucial perceber o papel do cadastro no financiamento dos municípios, pois se entende que o CTM figura como um instrumento fundamental para a instituição de tributos próprios, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Além disso, possui relevância na exploração de alternativas complementares para a geração de receita e/ou ordenamento urbano, como cobranças pelo uso do espaço público por redes de infraestrutura urbana, solo criado e IPTU Progressivo no Tempo.

Para a professora Cláudia de Césare (2005) mesmo os municípios fortes economicamente são geralmente incapazes de assegurar autonomia na implantação de políticas sociais mais decisivas. Ainda para esta autora, parte da questão de financiamento dos municípios somente poderá ser resolvida através de uma reforma tributária profunda, na qual sejam pautados temas como a revisão dos critérios para a repartição das receitas; o aumento da participação dos municípios na administração da carga tributária; a redistribuição da carga tributária visando ao aumento da importância dos tributos que incidem sobre o patrimônio e a renda, compensado pela redução da importância dos tributos que incidem sobre o consumo e a melhor definição das competências e responsabilidades dos diferentes níveis de governo.

Entretanto, o empobrecimento financeiro crescente dos municípios, associado à necessidade urgente de investimentos públicos em equipamentos e serviços urbanos, bem como o déficit histórico no atendimento das políticas sociais e habitacionais tem feito com que as autoridades locais reconheçam a necessidade de ações imediatas para reverter, mesmo que parcialmente, o quadro descrito.

Para tal missão, são imprescindíveis não apenas maior esforço no aprimoramento dos sistemas tributários vigentes, mas também criatividade e determinação na busca de formas alternativas de geração de recursos.

A professora ainda assegura que uma dessas bases para viabilizar diferentes ações é, sem dúvida, o cadastro imobiliário. Um projeto de atualização e qualificação cadastral é fundamental para melhorar o grau de equidade fiscal na cobrança dos tributos imobiliários, através do aumento da eficiência na administração tributária. É importante perceber que, de forma geral, há uma ampla margem de crescimento das receitas municipais devido a atividades de cunho meramente administrativo como o cadastro e a avaliação dos imóveis.





### 2.2.2 CTM e Sustentabilidade Ambiental

A gestão ambiental integra os componentes complexos da política, do planejamento e gerenciamento ambiental. Em cada um destes componentes o conhecimento profundo do espaço físico, que enquadra os sistemas naturais e antropogênicos é fundamental e indispensável, pois não é possível administrar algo desconhecido (LIMA, 1999).

A Constituição brasileira de 1988 em seu 225° artigo afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O CTM permite conhecer o território e caracterizar os seus recursos. Este é o principal ponto a se destacar quanto à gestão e sustentabilidade ambiental no uso de Cadastro Técnico Multifinalitário. A presença de dados atualizados e mapeamentos nas escalas corretas permitem delimitar com precisão as áreas com interesse ambiental, reservas legais, áreas de preservação permanente e outras.

Menos óbvia, porém, é a possibilidade de utilizar mapas georreferenciados para estruturar políticas de ocupação de territórios de forma racional. Conhecer com precisão as condicionantes reais e quantificadas do meio ambiente permite adequar o planejamento de ocupação à aptidão do solo e estudar a utilização de recursos disponíveis.

Não há dúvidas que a gestão de riscos e desastres também possa ser viabilizada com auxílio do mapeamento cadastral uma vez que torna as áreas vulneráveis do meio evidentes, passíveis de monitoração e idealização de projetos para maiores cuidados.

Ainda nesse ínterim, o reconhecimento do meio auxilia na Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), bem como auxilia o estabelecimento de critérios para a solicitação e análise de Estudos de Impactos Ambientais (EIAs) e Relatório de Impactos Ambientais (RIMA).

Segundo Lima (1999) para que o Poder Público Municipal possa tomar decisões acertadas na Gestão Territorial e Ambiental é necessário que ele tenha, em primeiro lugar e acima de qualquer outro fator, a pré-disposição e a vontade política de bem gerir a causa pública; em segundo lugar, que possua um bom Cadastro Técnico Multifinalitário, urbano e rural, estabelecido e mantido atualizado e por fim, que disponha de recursos humanos, materiais e financeiros, capazes de conduzir a educação da sua população, orientada para uma sensibilização ambiental.

## 2.2.3 CTM e Sustentabilidade Social

Nossa atual constituição garante, a indivíduos ou organizações, o direito de propriedade sobre imóveis dos quais são titulares. Em contrapartida, exige que a propriedade atenda sua função social. O tema também retorna no documento no artigo 182:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...] § 2º A propriedade





urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Assim, em termos de plano diretor, a principal função do CTM é dar subsídios precisos aos planejadores para fazer cumprir os instrumentos da política urbana especificados no Estatuto da Cidade.

Por exemplo, só é possível utilizar-se dos instrumentos de política urbana previstos no Estatuto: a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; b) IPTU Progressivo no Tempo e c) Desapropriação com Pagamento em Títulos; se houver informações suficientes sobre áreas urbanas que não atendam à sua função social. Para tanto, a localização exata de imóveis, o grau de utilização ou produtividade da terra, a área total dos imóveis, dados jurídicos, nome e contato dos proprietários, entre outros, são informações básicas para que o plano diretor cumpra seu papel de ordenador do espaço urbano.

Para discutir sustentabilidade social é imprescindível compreender o conceito de justiça social, que pode ser controverso, pois diverge ao longo das épocas, dos países e de abordagens teóricas.

Embora derive de conceitos da Grécia Antiga, o termo "justiça social" aparece pela primeira vez em um texto do sacerdote jesuíta Luigi D'Azeglio Taparelli na década de 1840, tendo como base os escritos de São Tomás de Aquino (MICH, 1988).

No final do século XX, vários pensadores liberais e conservadores, notadamente Friedrich von Hayek, rejeitaram o conceito afirmando que não significava nada ou muitas coisas. O filósofo e economista justifica essa ideia a partir de usos políticos do termo com fins eleitoreiros tão diversos que o esvaziavam de sentido.

Há também formulações teóricas sobre o conceito que buscam clareza na definição do termo. John Rawls, cientista político, traz uma teoria que pode ser chamada de "Liberalismo Igualitário". Sua primeira declaração de princípio foi feita em A Theory of Justice, de 1971, onde ele propôs que:

Cada pessoa é dona de uma inviolabilidade fundada na justiça, que nem o bem comum da sociedade pode ab-rogar. Portanto, numa sociedade justa, os direitos garantidos pela justiça não são objetos de negociação política nem são computados no cálculo dos interesses sociais.

Por fim, apresentamos o conceito apresentado pelas Nações Unidas sobre Justiça Social, (UNITED NATIONS, 2006, p. 6-7, tradução nossa) nele afirma-se que "a justiça social pode ser amplamente entendida como a distribuição justa e compassiva dos frutos do crescimento econômico..." O relatório conclui ainda: "A justiça social não é possível sem políticas redistributivas fortes e coerentes concebidas e implementadas por órgãos públicos".

No último conceito citado analisa-se um ponto crucial e bastante controverso, pois a redistribuição proposta para a justiça social não é possível sem conhecer o quanto é produzido e a área total de imóveis pertencentes a cada proprietário, sejam pessoas físicas ou jurídicas. A transparência sobre o uso das terras no Brasil é um fator importantíssimo para a formação de políticas públicas e isso pode ser um fator incômodo para grandes proprietários que vivem um regime físcal que prioriza a cobrança sobre o consumo e não sobre a propriedade.





Existe ainda outra face da moeda sobre terras urbanas e rurais, que é a o direito legal sobre a propriedade. No caso especial de assentamentos urbanos, o CTM proporciona os dados necessários à regularização e legalização dessas áreas, uma das premissas da justiça e dignidade social (LOCH, 2005).

Outro fator preponderante para promoção social é a possibilidade de averiguar a moradia de cada cidadão, possibilitando conhecer regiões com maior precariedade e/ou que vivem em regiões de risco ambiental ou social (LOCH, 2005).

Como visto, existem inúmeros campos em que o Cadastro Multifinalitário pode auxiliar em termos de justiça social os mais destacados são a promoção da justiça e equidade social; da participação da população e da transparência de informações; da legalidade jurídica e do direito de propriedade.

#### 3. O Contexto de Santa Catarina

O planejamento territorial foi intensamente renovado no Brasil nos últimos anos: a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade estabeleceram novas regras e instrumentos que devem ser implementados. Em 2003, foi criado o Ministério das Cidades, significando o fortalecimento da ideia de que os assuntos de política urbana e territorial local devem ser tratados de forma prioritária no país (LOCH, 2007).

Nos projetos cadastrais brasileiros atualmente existem alguns desafíos que antecedem a falta de legislação a listar: a) Falta de pessoal nas equipes de Cartografia, Cadastro e Geoprocessamento; b) Falta de recursos em termos de hardware e software para a gestão da informação; c) Falta de harmonia e de integração entre as equipes de gestão e de coleta de informações; d) Demora para a realização dos projetos devido a entraves burocráticos; e) Insuficiência de dados de qualidade para a gestão do território visando à Geração de Planos Diretores (LOCH, 2007).

No contexto catarinense esses problemas não são diferentes e se agravam por questões peculiares de organização política e planejamento territorial.

A partir da década de 1970 surge a Superintendência de Desenvolvimento da região Sul (SUDESUL). O planejamento regional foi alvo de interesse por parte do governo federal até o início dos anos 1980, mas a partir daí, o País passou a viver um período de instabilidade e correu esvaziamento do sistema em vigor. Os recursos destinados a esse setor da máquina governamental passaram a ser destinados ao enfrentamento dos problemas econômicos emergenciais ligados à estabilização da economia (FERES, 2002; KON, 1999).

Desde então, no planejamento regional figuraram associações de municípios, Fóruns de Desenvolvimento Regional (FDR), e a partir de 1997, os comitês de gerenciamento das bacias hidrográficas.

Em 1998 entram em cena as regiões metropolitanas: a região metropolitana carbonífera, a região metropolitana de Florianópolis, a região metropolitana da Foz do Rio Itajaí, a região metropolitana do Norte e Nordeste Catarinense, a região metropolitana do Vale do Itajaí e a região metropolitana de Tubarão.





Em 2003, o Governo Luis Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira (2003-2006), por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPG/SC), implementou o sistema de Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR). Inicialmente as SDR contavam com 29 diferentes regiões administrativas.

Também no ano de 2003 foi feita a integração da antiga Secretaria da Família com o a do Meio Ambiente, formando a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente (SDS). Com a reforma administrativa em 2005, através da Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005, a SDS foi transformada em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, permanecendo a sigla.

Para Luciana Butzke (2006) as iniciativas de planejamento regional em Santa Catarina demonstram preocupação crescente com as desigualdades regionais e urbanas. Mas a descontinuidade das ações e a falta de articulação entre os níveis federal, estadual e regional, que se sucedem de gestão a gestão, são bastante perceptíveis.

Atualmente o Estado conta com 295 municípios, a grande maioria de pequeno porte, apenas 30 municípios alcançam a marca de 50mil habitantes (IBGE, 2017), e muitos, segundo estudo do Tribunal de Contas do Estado de SC, dependem prioritariamente de recursos da União (MARTINI; GORGES, 2017).

Para Gripp Júnior et al. (2011), o Cadastro Técnico Multifinalitário de cidades de pequeno porte ainda tem sido realizado por meio de mapas e tabelas impressos em papel (forma analógica). Devido à burocracia ainda predominante em diversos setores no Brasil, principalmente no que tange ao setor público, os mapas analógicos e fichários ainda são a realidade encontrada nos municípios. A implantação de sistemas digitais de banco de dados (SIG), bem como a sua manutenção apresenta custos relativamente elevados, desta forma causando resistência à modernização por parte dos administradores públicos.

A utilização de tecnologias de Cadastro Técnico Multifinalitário com sistemas digitais de banco de dados (SIG) no Estado poderia contribuir com desafios de longa data. Dentre eles citam-se alguns que consideramos bastante relevantes:

- a) Gestão de recursos hídricos, determinação de áreas alagáveis, de áreas de preservação ao longo de regiões ribeirinhas e de leito secundário dos rios;
- b) Planejamento Regional e Municipal considerando o desenvolvimento e sustentabilidade econômica das empresas de agronegócio levando em consideração a questão ambiental;
- c) Estudar alternativas fiscais e econômicas que viabilizem a redução da dependência dos pequenos Municípios do financiamento da União;
  - d) Auxílio na elaboração e na viabilização dos instrumentos de planos diretores,
- e) Transparência e continuidade de procedimentos de planejamento com uso de Planos de Desenvolvimento Estratégico.

No entanto, para que estas e outras questões possam avançar como uso de tecnologias cadastrais existem exigências que antecedem, uma delas é a formação de uma cultura cadastral





Conforme entendimento de Loch (2007) é necessário no País o desenvolvimento de uma cultura cadastral por meio de cursos de formação profissional, capacitações, treinamentos e eventos de forma que, verdadeiramente, se possa alcançar uma efetiva gestão territorial. A Universidade Federal de Santa Catarina, nesse sentido, destaca-se por ter tomado a dianteira na formação de mestres na área de Cadastro Técnico Multifinalitário.

Outro ponto é a questão de financiamento destas ações. A Portaria Ministerial n°511/2009, anteriormente citada, no capítulo IV trata da Gestão e do Financiamento do Cadastro, nele é dada uma importante orientação para pequenos municípios, que é a possibilidade de formar consórcios intermunicipais, conforme a Lei n°11.107, de 2005.

Para Cunha e Erba (2010) por meio de consórcios, podem ser formados grupos de profissionais compostos por diferentes membros, com o objetivo de treiná-los de forma conjunta para que desenvolvam tarefas coordenadas, ou é possível contratar consultores especialistas em diferentes temas relativos ao CTM para que os assessorem. No entanto, a formação de consórcios não deve restringir-se à esfera do governo local; a incorporação de outras instituições públicas e privadas é fundamental. Segundo os autores:

A integração interinstitucional por meio da definição de padrões de dados e de aportes financeiros proporcionais é básica para a gestão do território, uma vez que todas as atividades acontecem dentro do mesmo espaço. Assim, todas as instituições, sejam privadas, públicas, federais, estaduais ou municipais, devem buscar o desenvolvimento harmônico, somando esforços para que sejam geradas as melhores informações possíveis.

O tamanho dos municípios traz limitações, especialmente de ordem econômica para investimentos em planejamento urbano e rural, no entanto, "se faz inevitável empreender processos de modernização das administrações, otimizando seu rendimento para melhor servir às necessidades da sociedade" (ROSÉS, 2004).

### 4. Conclusão

Considerando as potencialidades do Cadastro Técnico Multifinalitário em relação à Sustentabilidade – econômica, social e ambiental – no Estado de Santa Catarina, observouse a sua relevância em diversos âmbitos do planejamento regional, urbano e rural. Foi também possível compreender de quais maneiras essa ferramenta possibilita a viabilização de diferentes trabalhos que contribuem com o desenvolvimento sustentável catarinense.

A análise bibliográfica aponta para a possibilidade de cooperação entre localidades através de consórcios intermunicipais como uma opção possível para efetivar sistemas de gerenciamento e planejamento de cidades mais sustentáveis no estado.

Ao longo do texto foram trazidos apontamentos a respeito dos desafios aos projetos cadastrais que seriam a falta de pessoal nas equipes técnicas de prefeituras, de recursos e de integração entre os grupos de gestão e coleta de informação. Também se destacou a demora dos projetos devido a entraves burocráticos e insuficiência de dados de qualidade para a gestão do território.

Os consórcios entre as diferentes localidades, além de viabilizarem financeiramente as ações ligadas ao CTM, podem amenizar e/ou solucionar problemas como a falta de staff nas equipes de cartografia, cadastro e geoprocessamento através de intercâmbio de pessoal





e/ou trabalho conjunto. A capacitação do quadro técnico também é facilitada, uma vez que pode ser fruto de iniciativas coletivas.

Além disso, é inegável que o processo feito entre as cidades possibilita maior coesão no planejamento e gestão dos territórios, uma vez que a escala de trabalho possui maior abrangência e a região é pensada como um todo. Essa metodologia favorece a integração também por unificar os objetivos, potencialmente provocando ainda a redução da burocracia.

Por fim, acredita-se que consórcios intermunicipais podem contribuir com o fornecimento de dados confiáveis à gestão sustentável do território, sendo que é possível padronizar o material fornecido pelos municípios para a elaboração do CTM.

Em termos de consórcio intermunicipal, a iniciativa predominante deve ser regional e/ou local, entretanto há que se fazer uma reflexão final sobre a necessidade de incentivo federal e estadual na capacitação de pessoal; redução de entraves burocráticos entre esferas governamentais; criação de normativas que orientem com maior precisão a elaboração do CTM e a participação da iniciativa privada; bem como a fiscalização em favor da continuidade de ações durante as mudanças de mandatos políticos.

#### Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituição.html">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituição.html</a> Acesso em: 30 dezembro 2017.

BUTZKE, Luciana. O Papel das Associações de Municípios na Dinâmica de Planejamento Regional e Urbano em Santa Catarina. Estudo de Caso Sobre a Trajetória das Associações dos Municípios do Alto Vale do Itajaí. 2007. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Pós-graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

CÉSARE, Cláudia de. **O Cadastro como Instrumento de Política Fiscal.** In: ERBA, Diego Alfonso; OLIVEIRA, Fabrício Leal; LIMA JUNIOR, Pedro (org.) Cadastro multifinalitário como instrumento de política fiscal e urbana. Rio de Janeiro: 2005. p.40-70.

CUNHA P., Eglaísa M.; ERBA, Diego A.. Diretrizes para a criação, instituição e atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário nos municípios brasileiros - Manual de Apoio. Ministério das Cidades: Brasília, 2010.

ERBA, Diego Alfonso. Importância dos Aspectos Jurídicos no Cadastro Técnico Multifinalitário. 1995. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995.

FERES, Flávia Lucia Chein. **A questão regional nos planos plurianuais recentes no Brasil.** In: KON, Anita (Org.). Unidade e fragmentação: a questão regional no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2002. p. 275-308.

FOLADORI, Guillermo. **Sustentabilidad ambiental y contradicciones sociales**. In Ambiente & Sociedade. Ano II, n. 5, 2°, 1999, p. 19-20.





GRIPP JÚNIOR, Joel.; SILVA, Antonio. S.; VIEIRA, Carlos. A. **O Cadastro Técnico Municipal de Cidades de Pequeno Porte.** Disponível em: <a href="http://www.ufv.br/nugeo/ufvgeo2002/resumos/jgripp.pdf">http://www.ufv.br/nugeo/ufvgeo2002/resumos/jgripp.pdf</a> Acesso em: 30 dezembro 2017.

LARSSON, G. Land registration and cadastral systems: tools for land information and management. England: Longman Group UK Limited, 1996. 175p.

LIBRELOTTO, Lisiane. Modelo para avaliação da sustentabilidade na construção civil nas dimensões econômica, social e ambiental (ESA): Aplicação no setor de edificações. 2005. 371 (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LIMA, Obéde Pereira de. **Proposta Metodológica para o Uso do Cadastro Técnico Multifinalitário na Avaliação de Impactos Ambientais.** 1999. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia Civil, Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

LOCH, Carlos. Cadastro Técnico Multifinalitário: instrumento de política fiscal e urbana. In: ERBA, Diego Alfonso; OLIVEIRA, Fabrício Leal; LIMA JUNIOR, Pedro (org.) Cadastro multifinalitário como instrumento de política fiscal e urbana. Rio de Janeiro: 2005. p. 71 – 99.

LOCH, Carlos. **A Realidade do Cadastro Técnico Urbano no Brasil.** In: Anais XIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, 21-26 abril 2007, Florianópolis, SC. Florianópolis, 2007

MARTINI, Rafael; GORGES, Leonardo. **Cidades pequenas de Santa Catarina dependem da União para sobreviver.** 2017. Disponível em: <a href="http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/05/cidades-pequenas-de-santa-catarina-dependem-da-uniao-para-sobreviver-9787722.html">http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/05/cidades-pequenas-de-santa-catarina-dependem-da-uniao-para-sobreviver-9787722.html</a>. Acesso em: 30 dezembro 2017.

MICH, Marvin L. Krier. **Catholic Social Teaching and Movement.** Twenty-Third Publications. 1988 pág. 80-81

PHILIPS, J. **Breve histórico do cadastro de imóveis no mundo.** IRIB em Revista. 317. São Paulo. 2004 p.14- 19.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 1971. 816 p.. Tradução de Jussara Simões.

ROSÉS, M. Conceptos para implementar aplicaciones georeferenciadas para Internet. Curso de Geomática. Codima. Barcelona. 2004.

UNITED NATIONS. DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS Division for Social Policy and Development. The International Forum for Social Development Social Justice in an Open World. The Role of the United Nations. New York: United Nations Publications, 2006. 146p. Disponível em: <a href="http://www.un.org/esa/socdev/documents/ifsd/SocialJustice.pdf">http://www.un.org/esa/socdev/documents/ifsd/SocialJustice.pdf</a> Acesso em: 30 dezembro 2017.